

2015

# REGULAMENTO PARA REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR DA FACEM



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CLAUDINO FRANCO

FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE

SORRISO/MT

junho de 2015



# **Regulamento para Regime de Exercício Domiciliar**

### **Portaria – Nº 05/2015**

Dispõe sobre o Regulamento para Regime de Exercício Domiciliar da FACEM, aprovado pela Resolução 01/2015 CONSU.

A Diretora Geral da Faculdade Centro Mato-Grossense, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Regulamento para Regime de Exercício Domiciliar da FACEM.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorriso /MT, 18 de junho de 2015.



Jaquelini Silveira Schardosim  
**Diretora Geral FACEM**

---

## SUMÁRIO

---

Capítulo I Das disposições gerais .....	4
Capítulo II Dos que podem ser favorecidos.....	4
Capítulo III Da solicitação .....	5
Capítulo IV Das competências e prazos.....	6
Capítulo V Da avaliação .....	7
Capítulo VI Do encerramento .....	8
Capítulo VII Das disposições finais .....	8

## REGULAMENTO PARA REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

### Capítulo I

#### Das disposições gerais

**Art. 1º** O Regime de Exercício Domiciliar previsto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975 destina-se a compensação das atividades acadêmicas, por meio de realização de trabalhos domiciliares durante o período de ausência.

**Parágrafo único.** O regime de exercício domiciliar compreende a atribuição de atividades estabelecidas pelo professor da disciplina, a serem realizadas pelo(a) acadêmico(a) fora da FACEM, não substituindo provas.

### Capítulo II

#### Dos que podem ser favorecidos

**Art. 2º** São considerados passíveis de Regime de Exercício Domiciliar:

I. À acadêmica em estado de gestação, a partir do 8º mês, e por um período de até três meses;

II. Ao(à) acadêmico(a) portador(a) de doença infecto-contagiosa, traumatismos, cirurgia e outras condições mórbidas, caracterizadas por incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, com um período superior a quinze (15) dias e inferior a sessenta (60) dias, a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar mediante atestado médico.

III. Períodos de doença de menor duração deverão ser enquadrados no limite dos 25% de acordo com a Resolução CFE nº 4 de 28 de novembro de 1968.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso tanto para as grávidas, antes e depois do parto ou para outras doenças que requeiram de longo período de recuperação sem que seja afetada a aprendizagem dos mesmos.

### **Capítulo III**

#### **Da solicitação**

**Art. 3º** São condições necessárias para requerer o Regime de Exercício Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- I. O(a) acadêmico(a) estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas em questão;
- II. Formalizar diretamente, ou através de representante legal devidamente autorizado portando um documento original do(a) acadêmico(a) com foto ou mediante documentação digitalizada, caso esteja internado fora do município, Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar, disponibilizado na Secretaria de Registros Acadêmicos da FACEM, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de afastamento;
- III. Apresentar Atestado Médico original ou em cópia autenticada, especificando o período de afastamento e número de registro do CRM, carimbo e assinatura do médico;
- IV. Documento que indique representante legal responsável por intermediar o contato entre a Secretaria de Registros Acadêmicos da FACEM e o interessado durante o período de afastamento, informando seu nome completo, telefone móvel e fixo, endereço eletrônico e endereço residencial.

**§ 1º** Não serão aceitas novas solicitações de Regime de Exercício Domiciliar quando já houver outro processo em andamento, devendo o requerente solicitar re-análise, com os documentos adicionais que se fizerem necessários;

**§ 2º** Quando constatada a presença do(a) acadêmico(a) nas atividades do Curso durante o período de afastamento, o pedido de Regime de Exercício Domiciliar será automaticamente cancelado;

**§ 3º** Solicitações fora de prazo ou com documentação incompleta não serão analisadas;

**§ 4º** Ocorrendo o afastamento entre dois períodos letivos, a matrícula para o período subsequente deve ser renovada, quando for o caso, nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

**§ 5º** Não serão concedidos exercícios domiciliares relativos a disciplinas de caráter prático, com mais de 50% da carga horária de atividades práticas; nem para os Estágios Supervisionados Curriculares ou TCC.

§ 6º Durante o período de exercícios domiciliares o(a) acadêmico(a) não poderá realizar atividades de Estágio Voluntário, participação em eventos científicos, cursos ou palestras, que acumulem horas para atividades complementares com exceção de cursos on-line que possam ser realizados no seu seu domicílio ou unidade de saúde onde esteja internado.

§ 7º Não será outorgado exercícios domiciliares para disciplinas em regime intensivo ou de finais de semana.

## Capítulo IV

### Das competências e prazos

**Art. 4º** A análise e o deferimento ou não das solicitações de Regime de Exercício Domiciliar serão de responsabilidade do Coordenador do Curso.

**Art. 5º** Caberá a Secretaria de Registros Acadêmicos, encaminhar, num período de no máximo três (3) dias após recebimento da documentação, os processos recebidos, para a Coordenação do Curso.

**Art. 6º** Caberá a Coordenação do Curso realizar as análises para o deferimento ou não num prazo de no máximo quatro (4) dias após recebimento do mesmo; e comunicar o resultado da análises, devidamente a Secretaria de Registros Acadêmicos que informará ao requerente ou seu representante legal sobre o deferimento ou não do requerimento de exercícios domiciliares e as disciplinas que poderão ser cursadas nesse regime.

**Art. 7º** Caberá a Coordenação do Curso, informar aos professores de cada disciplina, incumbindo-os de elaborar os exercícios domiciliares.

**Art. 8º** Caberá aos professores de cada disciplina a elaboração dos exercícios domiciliares num período não maior de sete (7) dias após serem informados pela Coordenação do Curso, indicando: as atividades a serem realizadas, as normas para sua elaboração, a bibliografia que pode ser consultada, o prazo de entrega e a forma que será avaliado o trabalho. Caberá também aos professores anexar material didático necessário para a continuidade do processo de aprendizagem.

**Art. 9º** Os professores encaminharão as atividades propostas para a coordenação do curso no prazo previsto, e caberá a Coordenação do Curso encaminhar para a

Secretaria de Registros Acadêmicos em no máximo dois (2) dias após recebimento e devida correção das mesmas.

**Art. 10º** A Secretaria de Registros Acadêmicos terá um prazo de no máximo três (3) dias para entrar em contato com o(a) acadêmico(a) ou seu representante legal para retirar as atividades referente ao exercício domiciliar indicando o prazo de devolutiva conforme dito pelo professor.

**Art. 11º** A Secretaria de Registros Acadêmicos não receberá atividades após vencimento do prazo de devolutiva indicado pelo professor, perdendo o acadêmico o abono das faltas referentes a esse período e a nota referentes aos trabalhos indicados, as quais serão lançadas no Sistema Acadêmico de forma imediata pela Secretaria de Registros Acadêmicos, que deverá ainda comunicar o fato ao Coordenador do Curso e aos professores das disciplinas.

**Parágrafo único.** Para os casos em que o(a) acadêmico(a) terá prejuízos na continuidade do processo pedagógico de aprendizagem, a instituição encaminha ao acadêmico(a) para o trancamento de matrícula no semestre letivo em questão, no caso das disciplinas que não poderão ser feitas em regime domiciliar tratadas no Art. 3, § 5º deverão ser trancadas isentos de pagamento de taxas assim como multa contratual em ambos os casos.

## Capítulo V

### Da avaliação

**Art. 12º** As correções das atividades realizadas durante o Regime de Exercício Domiciliar será feita pelos docentes de cada disciplina em questão, no prazo de até 10(dez) dias úteis após a retirada das atividades da Secretaria de Registros Acadêmicos.

**Art. 13º** As atividades realizadas durante o regime domiciliar não substituirão as provas bimestrais, essas avaliações terão que ser realizadas após a reincorporação do(a) Acadêmico(a) à FACEM mediante protocolo de pedido especial e pagamento da taxa correspondente, na Secretaria de Registros Acadêmicos.

**Art. 14º** O(a) acadêmico(a) que obtiver o resultado final como reprovado terá direito a exame final.



**Art. 15º** Cabe a Coordenação do Curso, marcar as datas para a realização das avaliações tratadas no caput do artigo anterior e providenciar junto aos professores os cadernos de provas correspondentes.

## **Capítulo VI**

### **Do encerramento**

**Art. 16º** O(a) acadêmico(a), quando retornar às atividades escolares, deverá tomar conhecimento do(s) parecer(es) do(s) professor(es) quanto ao cumprimento das atividades estabelecidas, expresso(s) no Requerimento de Regime de Exercício Domiciliar e realizar as provas (quando for o caso).

## **Capítulo VII**

### **Das disposições finais**

**Art. 17º** Casos excepcionais não previstos neste regulamento serão tratados pelo CONSU.

**Art. 18º** O CONSU pode estabelecer normas complementares para efeito da operacionalidade do Regime de Exercício Domiciliar nos Cursos, resolvendo também casos omissos ou de interpretação duvidosa nesse Regulamento.